

**RELATO Nº 023/2024-DIROP/DER-ES**

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento.**

**Processo:** 2023-41RW8.

**Objeto:** Solicitação de autorização do DER-ES para municipalização de trecho rodoviário.

**Diretoria interessada:** Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES.

**Assunto:** Solicitação de municipalização de trecho inserido no Sistema Rodoviário Estadual – SRE. Rodovias ES-430. Trechos urbanos. Município de Jaguaré.

**2. Da motivação da aprovação pela DICOL/DER-ES.**

O relatório em análise se faz necessário em razão da obrigatoriedade imposta pela Lei n.º 926/2019 em seu artigo 11, inciso I, onde se lê:

*Art. 11 A DICOL possui as seguintes atribuições e competências:*

*I. Deliberar e aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;*

Também há obrigatoriedade imposta pela Resolução n.º 03/2019, que instituiu o Regimento Interno da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES em seu artigo 1.º, inciso I, onde se lê:

*Art. 1.º A Diretoria Colegiada - DICOL, órgão de natureza deliberativa e normativa, em nível de direção superior, possui as seguintes atribuições e competências:*

*[...]*

*I - Aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE.*

**3. Do Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística DIROP/DER-ES.**

Registro, inicialmente, que nos termos da Lei n.º 926/2019, que extinguiu a Lei n.º 381/2007 e transformou o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo em Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, compete ao DER-ES, em sua esfera de atuação, administrar, gerir e regulamentar a infraestrutura do Sistema Rodoviário Estadual – SRE,

compreendendo sua operação, manutenção e conservação, sua restauração, adequação de capacidade, ampliação, construção de novas vias e terminais, segundo os princípios estabelecidos nesta Lei Complementar.

No âmbito organizacional do DER-ES, a responsabilidade pela análise da proposta de municipalização e consequente elaboração do presente Relatório, é da Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES e suas setoriais, conforme previsto na Lei n.º 926/2019 em seu artigo 33, inciso 7.º.

*Art. 33. À Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística compete, dentre outras atribuições correlatas e complementares, na sua área de atuação:*

[...]

*VII - propor alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;*

[...].

A Resolução DER-ES n.º 03/2019, também determina que compete a DIROP/DER-ES a elaboração de relatório conclusivo sobre alterações no SRE, conforme descrito em seu artigo 3.º, parágrafo 1.º:

*Art. 3.º [...]*

*§ 1.º Alterações no Sistema Rodoviário Estadual - SRE e referentes a padrões, normas e especificações técnicas de faixa de domínio serão relatadas pelo Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura logística.*

Além disso, ainda quanto as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual, há que se mencionar que a Lei n.º 10.782/2017, em seu artigo 6.º, determina que os traçados de rodovias estaduais evitarão as travessias em centros e povoados urbanos, sendo tais travessias, planejadas, preferencialmente, por meio de contornos rodoviários, mencionando, ainda, que o DER-ES poderá suprimir do SRE trechos rodoviários cujas características sejam, predominantemente, de trechos urbanos.

*Art. 6º Os traçados das rodovias estaduais planejadas e implantadas do Sistema Rodoviário Estadual (SRE) evitarão a travessia nos centros povoados urbanos e, preferencialmente, serão planejados por meio de contornos rodoviários ou ramais de acessos.*

*§ 1º O DER-ES poderá suprimir os trajetos de rodovia em centros povoados urbanos atualmente existentes, na forma de regulamento a ser expedido, com a devida municipalização dos mesmos, passando a conservação e operação da via a ser de responsabilidade do Município.*

Diante disso, o DER-ES recebeu, do município de Jaguaré, a solicitação de municipalização de parte do trecho da Rodovia ES-430, conforme segmentos descritos na inicial, peça #3, sendo tal solicitação encaminhada a DIROP/DER-ES, Diretoria do DER-ES responsável por processar a análise e pela manifestação técnica conclusiva acerca do pleito, nos termos determinados pelo Decreto n.º 4303-R.

A formalização da municipalização destes trechos rodoviários inseridos no Sistema Rodoviário Estadual – SRE, depende de instrução técnica e documental cuja responsabilidade cabe, inicialmente, ao município solicitante nos termos do Decreto já mencionado. Dentre as exigências do Decreto, está a necessidade de apresentação de documentação específica, conforme registrado no artigo 3.º e seus incisos, o que se pode observar cumprido nos presentes autos, conforme solicitação contida à peça #3, documentação complementar trazida pela municipalidade às peças #4 a #8, e manifestação da assessoria especial DER-ES contida à peça #6, estando, assim, cumprida a instrução técnico-documental de responsabilidade do município solicitante.

Além disso, a Gerência de Operações e Segurança Rodoviária – GESER/DER-ES também se manifestou (peça #21) sobre faixa de domínio dos trechos pretendidos à municipalização, trazendo informações técnicas e detalhadas, nos termos do inciso III, do artigo 4.º do Decreto n.º 4303-R.

A Gerência de Manutenção e Gestão da Malha Rodoviária – GEMAM/DER-ES também se manifestou nos autos nos termos requeridos pelos incisos II e III, do artigo 4.º, do Decreto n.º 4303-R/2018, juntado inventário final do trecho da rodovia ES-430 sobre os quais recai a solicitação de municipalização, detalhando todos os elementos que constituem o trecho, seja da rodovia propriamente dita, ou da faixa de domínio, conforme se depreende o relatório de inventário juntado às peças #14 a #17.

Vale registrar que o referido relatório apresenta uma série de informações importantes acerca das características do trecho, informando, por exemplo, que o segmento a ser municipalizado é, na verdade, integrantes de 01 (uma) rodovia inserida no SRE, sendo a ES-430. O inventário juntado pela GEMAM/DER-ES detalha a largura dos trechos, suas extensões, e extensões de suas respectivas faixas de

domínio, além dos elementos de sinalização, de drenagem e pavimentação, sendo trechos de características, predominantemente, urbanas.

Vale ressaltar, também, que a Lei n.º 1.626, de 17/8/2022, do município de Jaguaré, apresentada à peça #03 - fl. 2, em seu artigo 1º relata:

*“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Jaguaré, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:*

*I- Trecho da ES-430 do Governo do Estado para o Município de Jaguaré, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 384895 m E / 7909649 m S e término no ponto 2 de coordenadas 388955 m E / 7908763 m S, com extensão de 4,239 km.”*

Vale lembrar que o que estabelece a citada Lei Municipal está em convergência tanto com a Lei n.º 10.782/2017, quanto o Decreto n.º 4303-R/2018, onde são claros ao afirmar que, com a conclusão da municipalização do trecho requerido, a conservação, manutenção e operação do mesmo se dará pelo município que o absorveu, haja vista que após a autorização do DER-ES, e conseguinte publicação do Decreto de municipalização, o trecho é, imediatamente, excluído do Sistema Rodoviário Estadual – SRE, excluindo-se, conseqüentemente, a responsabilidade do DER-ES sobre o mesmo, haja vista que somente pode executar serviços em rodovias inseridas naquele Sistema.

Sendo assim, o pedido à municipalização, feito pela Prefeitura Municipal de Jaguaré, **deve prosperar.**

Feita toda a instrução determinada pelo Decreto n.º 4303-R/2018, os autos foram encaminhados ao Sr. Diretor Setorial da Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística para conhecimento e elaboração de parecer técnico conclusivo, o que foi providenciado nos termos registrados à peça #23, sendo, posteriormente, enviado ao Sr. Diretor-geral que o pôs à análise e deliberação da Diretoria Colegiada sob os fundamentos da instrução e do relato que se lê, haja vista a competência do Colegiado já informada.

Por fim, registro que o presente relato tem como premissa a veracidade e a exatidão dos dados e informações constantes do processo, que são de exclusiva responsabilidade dos setores que os lançaram, não sendo obrigação do relator tal conferência, conforme prevê o parágrafo 1.º do artigo 5.º do Regimento Interno do Colegiado.

Pelo exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a instrução técnica e os esclarecimentos prestados tanto pela Gerência de Operações e Segurança Rodoviária – GESER/DER-ES e Gerência de Manutenção e Gestão da Malha Rodoviária – GEMAM/DER-ES, especialmente diante das informações de cumprimento do Decreto N.º 4303-R/2018, manifesto entendimento pela aprovação da alteração do Sistema Rodoviário Estadual – SRE e municipalização do trecho da Rodovia ES-430, conforme coordenadas apresentadas pela GEMAM/DER-ES à peça #14, devendo, após a publicação da municipalização dos trechos, serem imediatamente excluídos do SRE e sua conservação, manutenção e operação transferidas ao município que os absorveu.

Vitória/ES, 12 de março de 2024.



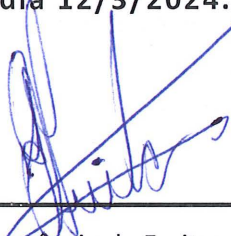
Nilcemar Alves Cabral Junior

**DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE  
INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIROP/DER-ES**


**RELATO Nº 023/2024-DIROP/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 23/2024**


Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 023/2024-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2023-41RW8, o qual foi incluído na Ata da 7ª Reunião da DICOL realizada no dia 12/3/2024.**




\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



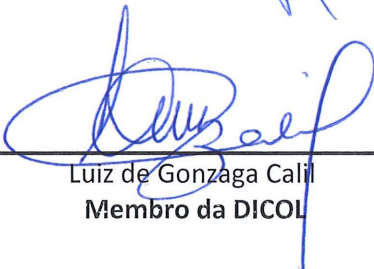
\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL




\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Maretta Coura  
Membro da DICOL



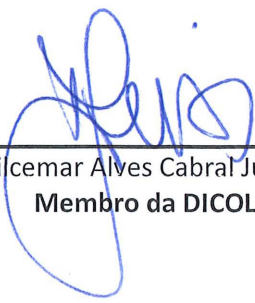
\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz de Gonzaga Calil  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jefferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL